

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito:	BR102019018453-1 05/09/2019	N.° de D	epósito PCT:	
Prioridade Unionista:	-		AC CEDAIC (DDMC)	
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERA		` '	
Inventor: Título:	RACHEL OLIVEIRA CAS CARLOS ALBERTO T FARACO; JULIANA MENI DE SOUZA; ROBERTA DA "Processo para obtenção"	AGLIATI; DES AMO A SILVA F	ANDRÉ AUGUS ⁻ RIM; LARISSA CAM ILHA	TO GOMES ILA RIBEIRO
1 – CLASSIFICAÇÃO	ipc A61K 36/88, A		00, A61P 13/12	
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA	_		
X EPOQUE	ESPACENET PATEN	TSCOPE (DERWENT	
	USPTO SINPI			
CAPESX	SITE DO INPI STN			
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Nú	úmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
BR 102012032588-8	B2	26/08/2014	Α
BR 102017007554-0	A2	30/10/2018	Α
BR 102014029204	А	31/05/2016	Α
BR 102014011477-7	A2	26/01/2016	А
PI 0914283-5	A2	13/03/2012	А
PI 0505154-1	А	07/08/2007	А

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *

Observações:		

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2025.

Edilson Grünheidt Borges Pesquisador/ Mat. N° 1550609 DIRPA / CGPAT II/DIBIO Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 003/14

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019018453-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/09/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RACHEL OLIVEIRA CASTILHO; ANA CRISTINA SIMÕES E SILVA;

CARLOS ALBERTO TAGLIATI; ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO; JULIANA MENDES AMORIM; LARISSA CAMILA RIBEIRO

DE SOUZA; ROBERTA DA SILVA FILHA

Título: "Processo para obtenção de extrato de costus spiralis (jacq.) roscoe,

composições farmacêuticas e uso "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

Número da Autorização de Acesso: A27598E; Data da Autorização de Acesso: 30/08/2019

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 – 23	870190087330	05/09/2019	
Quadro Reivindicatório	1, 2	870190087330	05/09/2019	
Desenhos	1 – 4	870190087330	05/09/2019	
Resumo	1	870190087330	05/09/2019	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

A reivindicação 3 pede proteção para a administração intramuscular, intravenosa e subcutânea que incidem no Art. 10§VIII.

	Quadro 3 – Considerações	referentes aos Artig	os 24 e 25 c	ia LPI
Artigos da LPI			Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI			Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI				
	Quadro 4 – Docu	mentos citados no p	arecer	
Código	Documento			Data de publicação
Quadı	o 5 - Análise dos Requisitos d	e Patenteabilidade	(Arts. 8.º, 11	, 13 e 15 da LPI)
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicaçõe		vindicações		

Requisito de l'atenteabilidade	Oumprimento	Reivinalcações
Apliana a Industrial	Sim	1 – 4
Aplicação Industrial	Não	
Novidodo	Sim	1 – 4
Novidade	Não	
A tivida da Invantiva	Sim	1 – 4
Atividade Inventiva	Não	
	•	

Comentários/Justificativas

Os processos e as composições como ora pleiteadas não colidem com os ensinamentos trazidos nas anterioridades ao especificar os compostos constituintes e suas concentrações.

Conclusão

A reivindicação 3 pede proteção para a administração intramuscular, intravenosa e subcutânea, que incide no Art. 10§VIII. As ditas formas de administração devem ser suprimidas da reivindicação.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2025.

Edilson Grunheidt Borges Pesquisador/ Mat. N° 1550609 DIRPA / CGPAT II/DIBIO Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 003/14